



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER JURÍDICO N.º 45/2023 – LOPP.

PROCESSO N.º 06917/2022.

INTERESSADO (A): Poder Executivo.

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 217/2022 – Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil”.

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Projeto de Lei n.º 217/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que *“Institui o Conselho Municipal de Defesa Civil.*

2. Cópia do aludido projeto, exposição de motivos e anexos exigidos pela legislação financeiro-orçamentária constam nas fls. 02/10.

3. **É o breve relatório.**

4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários”.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

6. O Projeto de Lei, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Prefeito Municipal iniciar propositura que visa a dispor sobre os servidores do Poder Executivo.

7. A espécie legislativa adotada pelo propositor – Lei Ordinária - é apta a regulamentar a matéria, na medida em que não se trata de matérias específicas que devem ser tratadas por meio de lei complementar, na forma do artigo 39 da Lei Orgânica do Município. Confira-se:

ARTIGO 39 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único – As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

- I – código tributário;
- II – código de obras;
- III – estatuto dos servidores;
- IV – plano diretor;
- V – defensoria pública;
- VI – criação e extinção de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
- VII – atribuições do Vice-Prefeito;
- VIII – zoneamento urbano;
- IX – concessão de serviços públicos;
- X – concessão de direito real de uso;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



- XI – alienação de bens imóveis;
- XII – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- XIII – autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;
- XIV – infrações político-administrativas.

8. Em outras palavras, não se tratando de matéria prevista em uma das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, o assunto pode ser livremente tratado por meio de Lei Ordinária.

9. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

10. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município, em razão de sua autonomia para dispor sobre assunto referente aos seus próprios órgãos e servidores (art. 29, 30, inciso I, e 34, VII, “c” da CR/88), posto que presente o interesse local.

11. Diante do exposto opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 217/2022.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de fevereiro de 2023.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=53B70H593Z0K28R0>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 53B7-0H59-3Z0K-28R0

